

PROJETO DE LEI Nº 526/95

Institui o Regime de Adiantamento

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, representante do Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Prefeitura Municipal / de Natércia-MG, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos especificados:

- I - despesas com diárias de viagens
- II - despesas com representação eventual
- III - despesas miúdas de pronto pagamento
- IV - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário co locado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes / dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não poe sam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pa gamento, para efeitos desta Lei as que se realizam como:

- I - selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos / carretos, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publi cações;
- II - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quanti dade restrita, para uso ou consumo próximo ou imedi ato;
- III - outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade / imediata, desde que devidamente justificada.

Artigo 4º - O Executivo Municipal editará decreto regu lamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e / forma de recebimento e prestação de contas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Natércia, 29 de maio de 1995

*Jose Airton dos Reis*  
Jose Airton dos Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

DE VERSO

APROVADO ( X ) REJEITADO ( )

EM 1ª, 2ª e 3ª SESSÕES DO DIA 31/05/95, ÀS 18 H; 19 H; 20 H.

*Nelson Lino de Souza*

NELSON LINO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Maria Aparecida Mendes de Carvalho*

MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO

SECRETÁRIA DA CÂMARA

*Maria Aparecida Mendes de Carvalho*  
M. A. M. D. C.  
SECRETARIA DA CAMARA